



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATOS Nº: 057/2023 E 059/2023.

CONTRATADAS: NORTE FRIOS LTDA E ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

VIGENCIA: 21/03/2023 A 21/03/2024.

O presente termo de justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de prorrogação do Contrato 057/2023 – CPL, celebrado com a empresa NORTE FRIOS LTDA, CNPJ: 34.257.492/0001-17, localizada na Rua Francisco Matarazo, nº 06, Setor Marajoara II, no Município de Xinguara-PA, e o Contrato 059/2023 – CPL, celebrado com a empresa ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 44.445.877/0001-61, estabelecida na Rua Minas Gerais, S/N, Centro, Município de Goianorte/TO. Essas contratações decorrem do Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, realizado em 07/03/2023, e visam estender a vigência por mais 09 (nove) meses.

Os contratos mencionados expiram em 21/03/2024, e sua prorrogação será de 22/03/2024 a 31/12/2024, assegurará a continuidade dos serviços prestados pela contratada, garantindo o adequado funcionamento dos serviços públicos.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

As empresas Norte Frios LTDA e Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza LTDA têm evidenciado um compromisso exemplar ao longo da vigência dos contratos supracitados, fornecendo alimentos de excelência e aderindo estritamente aos prazos predefinidos. O robusto vínculo estabelecido ao longo desse período é de suma importância, e a extensão dos contratos é considerada imperativa para a preservação desse comprometimento mútuo.

No contexto da prorrogação contratual, ao consultar as entidades contratadas, constatou-se que ambas expressaram claramente seu interesse em continuar a prestação dos serviços. Diversas razões fundamentam a viabilidade e justificação para estender os mencionados contratos. Ressalta-se que a continuidade dos serviços já contratados resultará na minimização de custos, evitando a necessidade de um novo processo licitatório. Ademais, a prorrogação garantirá a manutenção dos serviços, sem implicações em modificações estruturais, considerando que o fornecimento tem sido regular e satisfatório, atendendo plenamente às expectativas da administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Diante da necessidade de reconstituição dos estoques dos produtos de consumo, como Café em pó, Açúcar, Gengibre, Biscoito, Flocão de Milho, Margarina, hortifruti, grãojeiro, pães, rosas, bolos, salgados, e similares, torna-se imperativo para a preservação do nível de disponibilidade que satisfaça o consumo médio mensal. O propósito é assegurar um atendimento regular e ininterrupto das demandas dos serviços de Copa da sede da Prefeitura Municipal de Redenção.

Com o intuito contínuo de proporcionar todas as possibilidades de que os munícipes e servidores estejam sendo primorosamente atendidos pela administração, a aquisição se torna de extrema importância. É necessário manter uma estrutura mínima para a preparação do café, chá e lanches servidos a todos que transitam nas secretarias e departamentos. Tal aspecto contribui de maneira significativa para o ambiente organizacional positivo entre os colaboradores, além de promover um espaço receptivo àqueles que aguardam atendimento nos mais diversos setores.

A provisão dos gêneros alimentícios justifica-se não apenas pelas atividades cotidianas, mas também pelos projetos desenvolvidos pelas Secretarias e Gabinete do Prefeito, além de produtos para dar suporte às atividades internas de cada Secretaria.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada, são mais do que suficientes para embasar a confecção do presente termo aditivo contratual solicitado.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos fornecimentos de gêneros alimentícios, faz-se necessário a prorrogação dos contratos em questão, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses, para proceder com o 2º termo aditivo, destinado a prorrogação de prazo dos contratos nº 057/2023 e 059/2023, em conformidade com o supracitado dispositivo legal que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando ainda, que o At. 3º, inciso XLIII do Decreto Municipal nº 044/2023 dispõe sobre os serviços de natureza continuada que não podem ser interrompidos para não comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja a necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro, sob pena de prejuízo ou danos a Administração Pública Municipal.

"Art. 3º. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

(...)

XLIII – Serviço de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios;"

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção dos contratos, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade aos contratos através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos nº 057/2023 e 059/2023 para prorrogação de sua vigência.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

2.1 Quanto à vigência contratual, observa-se que os contratos foram firmados com termo inicial em 21/03/2023 e encerramento em 21/03/2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta dos referidos contratos.

2.2. O Primeiro Termo Aditivo objetivou o acréscimo de 25% no valor inicial dos contratos nº 057/2023 e 059/2023.

2.3 O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência contratual contratos nº 057/2023 e 059/2023 por mais 09 (nove meses) meses, a contar de **22/03/2024 e término em 31/12/2024**.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade dos contratos, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições dos Contratos naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Segundo Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 057/2023 - CPL e 059/2023 - CPL por mais 09 (nove) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,

Redenção/PA, 27 de fevereiro de 2024.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretario Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021